

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

EMENDA ADITIVA Nº 16

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 41 de 2015, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para a alienação de imóveis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Insira-se o art. 8º ao projeto de lei complementar, renumerando-se os demais, em epígrafe com a seguinte redação:

Art. 8º As alienações e licitações previstas nesta lei devem ser precedidas de laudos de avaliação feitos pela Terracap, sendo facultado ao interessado contestar a avaliação mediante oferta de laudo de avaliação emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal.

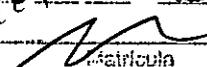
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo que os valores de alienação sejam o mais justo e equânime possível.

Sala das Sessões, em


Deputado Rafael Prudente

PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	16/12/15 às 12:30
Assinatura	

100

100